

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4611
DE 14 DE MAIO DE 2015**

ALTERA O ART. 7º, 16 E 17, ACRESCENDO O ART. 18, DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4441, DE 06 DE MARÇO DE 2014, QUE CRIA O PROGRAMA ANUAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/708849/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 7º, 16 e 17, da Portaria PRES-DETRAN/RJ N° 4.441, de 06/03/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Por ato do Presidente do DETRAN-RJ, poderá ser concedida aos servidores, a Gratificação de Valorização Profissional, nos termos do que dispõe o art. 19, da Lei nº 4781/2006.

§1º - É vedada a acumulação dos percentuais concedidos a título de Gratificação de Valorização Profissional.

§2º - Para obtenção da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá requerê-la, juntando para tal os respectivos comprovantes dos cursos que tenha participado.

§3º - Todo e qualquer pedido referente à Gratificação em comento deverá ser formulado num único administrativo, visando o controle das eventuais concessões, sendo encaminhado para arquivo os administrativos em duplicidade.

Art. 16 – A carga horária excedente, não utilizada para quaisquer concessões da gratificação de que trata esta Portaria, poderá, a pedido do servidor, ser aproveitada em novas concessões, obedecidos os critérios obrigatórios.

Art. 17 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.”

Art. 2º - Acresce o art. 18, na Portaria PRES-DETRAN/RJ N° 4.441, de 06/03/2014:

“**Art. 18** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

